

LAUDO DE VISTORIA nº 50/2015

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Fino, nos dias 11 e 12 de agosto de 2015 foi realizada vistoria técnica naquela cidade pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora Neise Mendes Duarte.

Este laudo técnico tem como finalidade verificar o valor cultural de imóvel denominado Centro Educacional Charitas, localizado na Rodovia MG 290, KM 59 no município de Ouro Fino, assim como medidas necessárias a sua preservação.



Figura 01 - Mapa de localização da cidade de Ouro Fino em relação ao Estado de Minas Gerais. Fonte: www.wikipedia.com.br em 27/11/2015.

2 – METODOLOGIA

Para elaboração do presente Laudo foi feita a análise da documentação fornecida pela Promotoria local, pesquisa na documentação do ICMS Cultural encaminhada pelo município ao Iepha.

3 - BREVE HISTÓRICO

3.1 - Ouro Fino¹

A origem de Ouro Fino está ligada às questões de limites entre as capitanias de Minas Gerais e São Paulo.

¹ Plano de Inventário do Município de Ouro Fino, pesquisado junto ao IEPHA e BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.





Para cuidar de seus direitos, São Paulo nomeou, em 1746, o guarda-mor Francisco Martins Lustosa que, tendo descoberto ouro às margens do Rio Sapucaí, fundou a povoação de Sant'Ana, que foi incorporada à Vila de Mogi das Cruzes.

O governo de Minas Gerais, que estava nas mãos de Gomes Freire de Andrade, não concordou com a posse dos paulistas no vale do Sapucaí. Encorajado por D. Luiz de Mascarenhas, governador da Capitania de São Paulo, Francisco Martins Lustosa organizou uma forte resistência contra os mineiros.

Os sertanistas de Lustosa prosseguiram o desbravamento da região, encontrando ouro nos ribeirões de Santo Amaro, Santa Isabel, Ouro Fino e Córrego de São Pedro e São Paulo. O arraial de Ouro Fino surgiu com uma capela dedicada a São Francisco de Paula, que foi elevada à Freguesia em 08 de março de 1749 pelo Bispado de São Paulo.

Em 19 de setembro de 1749, no arraial de Santana do Sapucaí foi lavrado um auto de divisão das duas capitanias, através do qual todos os arraiais do vale do Sapucaí passavam à jurisdição de Minas Gerais. Francisco Lustosa refugiou-se no arraial de Ouro Fino, retirando-se pouco depois para Campos Gerais de Curitiba.

Assim, em 29 de junho de 1750, as autoridades civis e eclesiásticas de Minas Gerais tomaram posse do arraial de Ouro Fino.

Pela Lei nº 1570, de 22 de julho de 1868, a Freguesia foi elevada à categoria de vila. Como não a vila chegou a ser instalada, o governo tornou sem efeito a lei anterior e elevou a freguesia à vila, pela lei provincial n º 1997.

Em 4 de novembro de 1870, pela Lei n º 2658, criou o município de Ouro Fino, que foi solenemente instalado em 16 de março de 1881, com a posse da primeira Câmara Municipal.

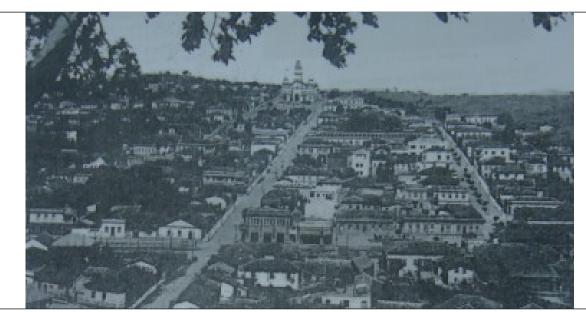


Figura 02 – Vista parcial do município de Ouro Fino. Fonte: Plano de Inventário do município, 2007, pesquisado junto ao IEPHA.



3.2 – Centro Charitas²

O Instituto José Gonçalves foi criado pelo Decreto Estadual nº 4.337, de 29 de agosto de 1914, com a finalidade de recolhimento de menores desamparados, para recuperação e aprendizagem dos princípios técnicos de agricultura.

O edifício central e alguns pavilhões foram construídos num terreno com área de 97 hectares doado pela municipalidade, distante aproximadamente 4 km da sede.

O Aprendizado Agrícola José Gonçalves, (hoje Centro Educacional Charitas) foi fundado em junho de 1916, por Gabriel Cândido de Figueiredo Cortes, seu primeiro Diretor, e era destinado a abrigar meninos pobres desta e de cidades cincunvizinhas.

Era dotada de magníficas e amplas instalações, tais como salas de aula, dormitórios, almoxarifado, rouparia, enfermaria, amplo refeitório, etc. Possuía ainda o estabelecimento para a cultura física de seus alunos, magnífico campo de futebol e outros esportes, ótimos lagos para a prática de natação.

Em 1918, a entidade tinha 40 alunos.

Em 1926 passou o cargo de Diretor a ser exercido pelo Sr. Eurico de Miranda Gomes, cuja atuação administrativa se exerceu até 1943. Dessa data até meados de 1947, esteve o estabelecimento fechado, por determinação das Autoridades Estaduais, retornando a suas atividades em outubro de 1947, com a chegada do novo Diretor. Em 1949 o Aprendizado contava com 55 alunos

O Instituto José Gonçalves foi extinto em 1966. O prédio encontrava-se em absoluto abandono, com ampla área de cerca de 16 alqueires de terra.

O Estado, através da Fundação Municipal de Bem Estar de Menores, firmou um convênio com a Associação Sul Mineira de Educação e Cultura, e o prédio foi entregue em comodato à Asmec para que a entidade mantenedora dispusesse para fins educacionais, sem preterição dos interesses dos menores abandonados do município.

Em 1976, a Asmec passou a efetuar várias obras, como a recuperação do antigo prédio, a construção de novas edificações, como os prédios da administração, dos vestuários, do auditório para 400 lugares, teatro de arena, praça de esportes, piscinas de água corrente e lagos.

Em 1998, por decisão judicial, a Prefeitura Municipal assumiu a administração de toda essa área. No início de 1999, o projeto N.A.I.A.O.F (Núcleo de Atendimento à Infância e Adolescência de Ouro Fino), mudou suas instalações para o prédio principal e num dos galpões do fundo funcionou o refeitório e cozinha do projeto.

² Fonte: ficha de inventário do imóvel.







Figura 03 – Vista externa da Escola Agrícola José Gonçalves. Fonte: http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fotografico_docs/photo.php?lid=31796.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel em análise localiza-se na área rural do município de Ouro Fino a aproximadamente 4 quilômetros da cidade, na margem da Rodovia 290, KM 59.

Foi inventariado pelo município no ano de 2001, em reconhecimento do seu valor cultural.

Consta nos autos a informação que a ultima utilização do prédio seu deu pelo Centro Educacional Charitas / Projeto N.A.I.A.O.F (Núcleo de Atendimento à Infância e Adolescência de Ouro Fino).

Em conversa com o Sr. Dorival, do Conselho de Patrimônio de Ouro Fino, foi informado que atualmente o imóvel encontra-se completamente em desuso.

Foi informado ainda que a empresa de nome BOGNAR Indústria e Comércio de Exportação e Importação de Materiais de Construção manifestou interesse em utilizar o imóvel para desenvolver suas atividades, o que está em análise pelo referido Conselho.

O volume principal da edificação, caracterizado pela simetria das suas fachadas, possui características ecléticas. Implanta-se em terreno com topografia suave, com a fachada principal voltada os dois lagos existentes entre a edificação e a rodovia.

O volume frontal desenvolve-se em dois pavimentos e, devido ao desnivelamento do terreno, o volume dos fundos possui um pavimento sobre porão alteado.Os vãos possuem formato retangular, vergas retas e vedação em esquadrias de madeira e vidro. Distribuem-se de forma seqüencial nas fachadas, dando ritmo às mesmas.

A cobertura desenvolve-se em várias águas, possui engradamento de madeira e vedação em telhas cerâmicas tipo francesas. As fachadas recebem ornamentos em massa junto aos vãos e nos cunhais.





Na data da vistoria, verificou-se que o imóvel encontra-se em regular estado de conservação.



Figura 04 – Imagem aérea do local.





Figuras 05 e 06 – Fotografias atuais da edificação.







Figuras 07 e 08 – Imagens atuais da edificação.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria que a empresa de nome BOGNAR Indústria e Comércio de Exportação e Importação de Materiais de Construção manifestou interesse em utilizar o imóvel para desenvolver suas atividades.

A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de sejam adotadas as medidas de conservação³ e manutenção⁴ necessárias e que o imóvel seja incorporado ao cotidiano dos habitantes, cumprindo a sua função social. Entretanto, para que não ocorram danos irreversíveis ao bem cultural, o uso pretendido deve compatível com as características do edifício, conforme prevê a Carta de Atenas⁵, que define:

A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico.

A edificação em análise possui valor cultural⁶ reconhecido pelo municipio quando da realização do seu inventário no ano de 2001. Possui atributos e significados que justificam a sua permanência.

- Valor arquitetônico e estilístico, uma vez que externamente preserva as características do estilo original;
- Valor histórico e de antiguidade, por se tratar de uma edificação construída na primeira década do século XX.

⁶ "O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável". BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 - E-mail: cppc@mpmg.mp.br

³ Conservação: intervenção voltada para a manutenção das condições físicas de um bem, com o intuito de conter a sua deterioração. Instrução Normativa n ^o 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁴ Manutenção: Operação contínua de promoção das medidas necessárias ao funcionamento e permanência dos efeitos da conservação. Instrução Normativa n ^o 1/2003 – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

⁵A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.



- Valor ambiental e paisagístico, devido à sua forte presença na paisagem, pela sua localização e características;
- Valor cognitivo, que são associados à possibilidade de conhecimento.
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.

5 - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a Lei Orgânica Municipal, datada de 30 de março de 1990:

Art. 11 - É da competência do Município:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

(...)

Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

 (\ldots)

- b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

(...)

Art. 191 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores de sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I − as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações cientificas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços

destinados às manifestações artístico-culturais;

- V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e científico.
- § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.
- § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta e quantos dela necessitem.
- § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.





§ 4º - Os danos e as ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

A Lei Complementar nº 001/2006, que institui Plano Diretor Municipal Participativo de Ouro Fino, descreve:

Art. 6° - Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento territorial e social do Município e a outras exigências previstas em lei, mediante:

I - aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

- II utilização compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;
- III utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;
- Art. 7º Os objetivos estratégicos, políticas, diretrizes e ações estabelecidas nesta Lei visam a melhorar as condições de vida no Município de Ouro Fino, considerando as demandas da população, bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento.
- § 1° Foram considerados, a partir das leituras participativas e técnicas, como fatores favoráveis ao desenvolvimento de Ouro Fino:

(...)

III - o potencial cultural relacionado à rica história local;

§ 2º - Foram considerados, a partir da leitura participativa e da leitura técnica, como fatores restritivos ao desenvolvimento de Ouro Fino:

 (\dots)

II - a pouca importância dada ao patrimônio cultural;

(...)

VII – as dificuldades quanto ao funcionamento dos conselhos municipais;

(...)

IX – a falta de recursos para a manutenção/proteção dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio cultural local;

(...)

Art. 21 - São diretrizes da política cultural:

(...)

VI - coibir, por meio da utilização de instrumentos previstos em lei, a destruição dos bens classificados como de interesse de preservação;

(...)

Art. 43 - São diretrizes de proteção do patrimônio cultural:

I - proteger o patrimônio cultural, por meio de pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação;

II - coibir a destruição de bens protegidos;

III - proteger os elementos paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos;

IV - compensar os proprietários de bens protegidos;

V – estimular o funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

(..)





Art. 73 - O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos Artigo s 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

(...)

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

 (\ldots)

Art. 150 - São ações e projetos prioritários para a Cultura:

(...)

- e) Atualização do acervo de bens imóveis.
- f) Identificação dos monumentos históricos com placas informativas.

 (\ldots)

Art. 158 - São ações e projetos prioritários para o Patrimônio Cultural:

- I ações e projetos prioritários de aplicação contínua ou imediata:
- a) Recuperação e melhorias no prédio e no entorno da antiga estação ferroviária conservando suas características arquitetônicas.
- b) Inventariar públicos e inventariar os bens privados com o consentimento dos proprietários.
- c)Tombar bens imóveis públicos, e com o consentimento dos proprietários, os bens privados.
- d) Recuperar as atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
- e)Produzir, até 2008, uma cartilha sobre a história de Ouro Fino, para distribuição em toda a rede escolar.
- II são obras prioritárias de curto prazo:
- a) Recuperação e melhorias do edifício onde funciona o Pavilhão de Malhas.

A Lei nº 1.870/99, que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Ouro Fino-MG, e dá outras providências, define:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal De Defesa Do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Natural De Ouro Fino, que regerse- á pelas disposições constantes nesta lei, bem como, em sua respectiva regulamentação.

Art. 2° - Compete ao Conselho:

I — Opinar a respeito da política de defesa do patrimônio cultural, compreendendo o histórico, artístico, estético, arquitetônico, paisagístico, turístico, arqueológico e documental;

(...)

- VII Sugerir aos poderes públicos da União, do Estado e do Município, medidas destinadas ao cumprimento das exigências e finalidades decorrentes da política a que se refere esta lei;
- VIII Solicitar junto a entidades públicas e privadas a colaboração na execução da política a que se refere esta lei;
- IX Programar e executar debates sobre os temas de interesse da preservação e conservação do patrimônio cultural e natural do município, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações sobre o patrimônio cultural e natural do município;





(...)

XV – Sugerir ao Poder Executivo Municipal, o tombamento de bens, sempre que o interesse histórico e cultural do Município assim exigir, bem como, opinar a respeito de projeto de tombamento colocado a apreciação do Conselho pelo Poder Executivo Municipal.

6 – CONCLUSÕES

Por todo o exposto, conclui-se que a edificação possui valor cultural⁷, reconhecido pelo município quando da realização do seu inventário no ano de 2001, acumulando valores arquitetônico, estilístico, histórico (de antiguidade), ambiental, paisagístico, cognitivo e afetivo, que justificam a sua preservação.

Tendo em vista o interesse da empresa de nome BOGNAR Indústria e Comércio de Exportação e Importação de Materiais de Construção em utilizar o imóvel para desenvolver suas atividades, é importante considerar que o uso pretendido deve compatível com as características do edificio e deve respeitar o seu caráter histórico ou artístico.

Para que a empresa se instale no local, serão necessárias adequações do espaço para o desempenho das atividades cotidianas. Para que não ocorram danos irreversíveis à edificação e ao patrimônio cultural local recomenda-se que a empresa interessada em utilizar o prédio:

- Contratar equipe técnica especializada para elaborar o Dossiê de Tombamento do imóvel, nos moldes estabelecidos pelo Iepha, sendo definidos os perímetros de tombamento e entorno e as diretrizes para intervenção nessas áreas. O dossiê deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Elaborar, através de equipe técnica habilitada, o diagnóstico do estado de conservação da edificação que servirá por orientar no projeto de restauração.
- Elaborar e executar, através de equipe técnica habilitada, o projeto de restauração da edificação.

Qualquer intervenção no imóvel deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, uma vez que o bem integra o acervo de bens de valor cultural no município. Os conselheiros deverão utilizar critérios técnicos para analisar as intervenções e para embasar suas decisões para evitar danos que são irreversíveis ao patrimônio cultural.

Nas intervenções devem ser respeitadas as recomendações das Cartas Patrimoniais, que são documentos firmados internacionalmente que estabelecem normas, procedimentos, criam e circunscrevem conceitos para intervenções em bens culturais. Todos os elementos originais passíveis de recuperação deverão ser reutilizados quando da restauração do imóvel.

7 – ENCERRAMENTO

⁷ "O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável". BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062 Telefax (31) 3250-4620 - E-mail: cppc@mpmg.mp.br



São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 09 de Dezembro de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951 Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

